



DECRETO N° 4181, de 09 de maio de 2024.

Declara situação de emergência em saúde pública na cidade de Chavantes em razão de epidemia de Dengue, e estabelece a adoção de providências correlatas.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, e a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública na cidade de Chavantes em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, conforme apontado pela Secretaria Municipal da Saúde e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “Aedes aegypti”, tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas, jurídicas, financeiro-orçamentárias e sanitárias, necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, mediante dispensa de licitação, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de bens e serviços, dentre outras que se façam necessárias, bem como a ampliação de leitos, contratação desses serviços na rede privada, tudo o que for estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e a contenção da epidemia;



II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Parágrafo único: O enfrentamento e o combate da epidemia de dengue, ou de outras arboviroses, permitem a utilização de propriedade particular, mediante indenização; vistoria de domicílios particulares sempre com a devida autorização, mas em caso de obstáculo a essa verificação, poderes para a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

sanitária promover a verificação, sem essa autorização, lavrando-se termo próprio, sempre em nome do interesse público que prevalece sobre o particular nesses casos de combate as situações epidêmicas que implica toda a população municipal.

Art. 5º É recomendada aos gestores dos serviços municipais a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência, se necessário e com o aval do titular da pasta, de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, e demais profissionais das unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito “Aedes aegypti”;

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 09 de maio de 2024.


MÁRCIO BURQUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal